



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 21/2022

Processo: 71/2022

Modalidade: Inexigibilidade 12/2022

Credenciamento: 03/2022

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Descanso e FATIMA BEATRIZ STUMPF 01538556901, conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º 03/2022.

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Famoso, Descanso, portador do CPF/CIC nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 14.05.1996 pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Pessoa Física **FATIMA BEATRIZ STUMPF 01538556901**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF com n.º 46.317.735/0001-44, com endereço na Rua Vereador Nercy Z. Grassioli, 46, Bairro Antonio Rech, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FATIMA BEATRIZ STUMPF**, brasileira, portadora do CPF n.º 015.385.569-01, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico e o Edital de Credenciamento n.º 03/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de **credenciamento**, consiste na **contratação de músicos/artistas para prestação de serviços na área de entretenimento para os grupos de idosos do Município (cidade e interior) nos dias de encontros de confraternização, conforme cronograma formulado pela Secretaria de Assistência Social, anexo III.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Edital de Credenciamento n.º 03/2022;
- d) nos preceitos do Direito Público;
- e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelos Poder Executivo Municipal são os seguintes:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes no Item 1 deste edital.

6.2 Os preços serão reajustados anualmente, a partir da publicação deste edital, conforme variação do Índice Geral de Preços Mercado –IGPM, apurado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo;

6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas ao deslocamento até o local de prestação dos serviços;

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês,



acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social, discriminando as apresentações executadas e os usuários atendidos.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Descanso a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O município de Descanso fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social, nos locais a serem indicados pela mesma;
- c) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- e) Comunicar a Secretaria de Assistência Social, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social, cujas reclamações se obriga a atender.
- i) Apresentar relatório devidamente assinado e discriminado.

7.2 Ao município de Descanso competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, a CONTRATADA declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento da CONTRATADA:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea "a" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido da CONTRATADA, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CONTRATANTE.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Descanso.

10.4. O resumo deste Contrato será publicado no Site do Município.

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 03/2022 e das normas legais aplicáveis.

10.6 O credenciamento conforme o presente edital tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Descanso - SC, 17 de maio de 2022.

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

FATIMA BEATRIZ STUMPF
Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
Assessor Jurídico
OAB/SC-21.01